

**PARECER Nº 011/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0357/2002**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Atilio Francisco, que dispõe sobre a implantação, na Rede Municipal de Saúde, do "Programa de Enfrentamento da Obesidade Mórbida".

De acordo com a proposta, ao portador de "obesidade mórbida" seriam garantidos pelo Poder Público: diagnóstico e avaliação clínica; atendimento especializado; acesso a cirurgia bariátrica; fila única gerenciada pelo Gestor Municipal para realização de procedimento cirúrgico; acompanhamento pós-operatório; fornecimento gratuito de medicamentos e cirurgia plástica reparadora.

Estabelece em seu § 2º do artigo 2º que a cirurgia bariátrica é procedimento indicado exclusivamente ao obeso mórbido com índice de massa corpórea (IMC) acima de 40 (quarenta), ou aquele que apresente elevado índice de corpórea cuja necessidade do procedimento cirúrgico seja testada e que já se submeteram, sem sucesso a outros tipos de tratamento.

O projeto de Lei em tela, reúne condições de prosperar, pois está amparado nos artigos 13, I e 213, da L.O.M.

Assim, diante dos dispositivos legais apresentados e não encontrando qualquer obstáculo ao prosseguimento da tramitação da proposta, somos:

PELA CONSTITUCIONALIDADE LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/02/03

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo